## SENTENÇA

Processo Digital nº: **0004461-10.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: CAMILA FERNANDA DOS SANTOS SILVA

Requerido: GRAZIELE DIAS LEÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter adquirido da ré uma motocicleta, a qual cerca de quinze dias depois começou a apresentar problemas de funcionamento até que seu motor "travou".

Almeja à rescisão do contrato e à restituição do

valor pago pelo bem.

Já a ré em contestação ressalvou que a autora tinha conhecimento de que a motocicleta estava vazando óleo, tanto que ela foi encaminhada a um mecânico que procedeu ao devido reparo.

As partes na sequência deixaram claro que não tinham interesse no alargamento da dilação probatória.

O quadro delineado conduz ao acolhimento da

pretensão deduzida.

Isso porque restou incontroversa a transação em apreço cristalizada na compra de uma motocicleta por parte da autora junto à ré.

Apurou-se de igual modo que após curto espaço de tempo o motor do veículo travou, o que é compatível com a presença de vício oculto a macular o negócio.

A explicação da ré, por outro lado, não contou

com o apoio de um indício sequer.

Tocava-lhe comprovar que a motocicleta já ostentava problemas de funcionamento, que isso era de ciência da autora e que a mesma tomou as providências necessárias para saná-los.

Como se não bastasse, deveria a ré demonstrar que o problema ao final detectado tinha ligação com o suposto vazamento de óleo que havia quando a motocicleta foi entregue à autora.

Todavia, nada foi produzido a esse propósito, não se desincumbindo a ré minimamente do ônus que pesava sobre ela (art. 373, inc. II, do Código de Processo Civil).

Bem por isso, a conclusão que transparece de rigor é a de que assiste razão à autora na postulação que formulou.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00, acrescida de correção monetária, a partir de março de 2016 (época da consumação do contrato), e juros de mora, contados da citação.

Ressalvo, por oportuno, que após a quitação da dívida da ré deverá a autora restituir-lhe a motocicleta que está em seu poder.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 20 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA